



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Ofício nº **320/2011-GAB/PMA**

Afuá, 06 de dezembro de 2011

À

Excelentíssima Senhora Vereadora

NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminhar a V. Ex^{a.}, o **Projeto de Lei n.º 014/2011**, de 06/12/2011 de autoria deste Executivo, que “**dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Afuá**”, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** desta **Augusta Casa de Leis**, no prazo de urgência urgentíssima previsto no Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal, vez que pretendemos, ainda ofertar vagas para atender as necessidades emergenciais que as respectivas Secretarias necessitam.

Sendo o que tenho para o momento, apresento-lhe os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 06/12/11



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº014/2011-GAB/PMA, de 06/12/2011

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à superior consideração dessa Douta Câmara Municipal de Vereadores o PROJETO DE LEI 014/2011, que institui o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**.

Em virtude da necessidade de implementarmos ações imediatas em relação à estruturação e efetiva operacionalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, rogamos que o presente projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 06 de dezembro de 2011.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 06/12/11




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº014/2011, de 06/12/2011

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A necessidade de criar o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ do Município de Afuá, se deve ao fato de exigência legal para que o Município possa obter recursos do governo federal visando comprovar que o Município está cuidando do meio ambiente num todo, a fim de preservar melhor qualidade de vida para as pessoas que residem no Município de Afuá.

Assim sendo, face a necessidade de dar prosseguimento a elaboração a conclusão de projetos já em andamento, a fim de obter recursos para o Município de Afuá, no que tange ao auxílio na preservação do meio ambiente é que peço a Vossas Excelências não me faltarem com o apoio a este pedido para aprovarem este projeto de lei no regime de "urgência urgentíssima", face a necessidade de regularizar a situação e prover tais cargos através do concurso.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 06 de dezembro de 2011.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 06/12/11




APROVADO
EM 15/12/2011
Nilton Coutinho da Costa
Presidente em Exercício

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Projeto de Lei Nº 014/2011-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei nº316/2009-GAB/PMA, de 16/11/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Afuá, especialmente o art. 35 da referida lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**, com sede no Município de Afuá-PA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Fundo criado nesta Lei também será designado pela sigla **FMMA**.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA.

I – doações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município na área específica do meio ambiente conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental conforme previsto em Lei de Política Municipal de Gestão Ambiental do Município de Afuá (Lei nº 345/2011) e o Decreto Municipal que regulamentar a referida Lei.

VI – recursos provenientes de multas derivadas da ação direta ou indireta do executivo na fiscalização de infração de crimes cometidos contra o meio ambiente conforme previsto na legislação Municipal, Lei Estadual e Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – doações em espécies feitas diretamente para o FMMA, e;

IX – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositados na conta do FMMA até 30 (trinta) dias após a sua entrada nos cofres municipais.

§ 3º - O Conselho Diretor gestor do FMMA elaborará balancete com demonstrativos de receitas e despesas bimestrais até o vigésimo dia após o término de cada bimestre, sendo que este balancete será afixado em local público e encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Art. 3º - Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, integrando os seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III – Diretor de Monitoramento e Meio Ambiente da SEMMA, e;
- IV – Três técnicos da prefeitura, sendo dois, necessariamente da área contábil, designados pelo prefeito.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do FMMA:

- a) Gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos;
- b) Submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) Submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) Subdelegar competência e tarefas a outros Membros do Conselho Diretor;
- e) Manter a contabilidade do FMMA organizada;
- f) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas na alínea anterior, e;
- g) Firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos que serão administrados pelo FMMA.

Parágrafo Único - o exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedado, igualmente, a espiritualidade de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em Conta Especial aberta em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente à época.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de receita.

Art. 6º - Constituem ativos do FMMA.

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriunda das receitas especificam;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município, e;
- IV – bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do Município.

Art. 7º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente do município.

S,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 10 – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do meio ambiente;

IV – atendimentos de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de meio ambiente;

V – pagamentos de despesas relativas a valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente, e;

VI – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de meio ambiente.

Art. 11 – O Conselho Diretor do FMMA, por meio de Resoluções poderá estabelecer regras complementares a esta Lei.

Art. 12 – O Conselho Diretor do FMMA elaborará relatório anual de desempenho das atividades do FMMA, o qual será submetido a aprovação do CMMA.

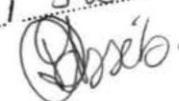
Art. 13 – O poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 06 de dezembro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 06/12/11




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **288/2011-GAB/PMA**

Afuá, 16 de novembro de 2011

À

Excelentíssima Senhora Vereadora

NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminhar a V. Ex^a., o **Projeto de Lei n.º 013/2011**, de 16/11/2011 de autoria deste Executivo, que “**dispõe sobre a criação de cargos e vagas de Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Fiscal Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Pesca, estabelece carga horária de trabalho e salário-base**”, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** desta **Augusta Casa de Leis**, no prazo de urgência urgentíssima previsto no Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal, vez que pretendemos, ainda ofertar vagas para atender as necessidades emergenciais que as respectivas Secretarias necessitam.

Sendo o que tenho para o momento, apresento-lhe os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em. 17/11/11